DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10486/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11360/2018
PROTOCOLO	: 1937655
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: MOACIR SOARES DAS NEVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de transferência para reserva remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor Moacir Soares das Neves, ocupante do cargo de terceiro sargento da polícia militar, servindo atualmente no 2º Batalhão da Polícia Militar no Município de Três Lagoas.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente concessão de reserva remunerada (peça 12).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 13), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a concessão de transferência para reserva remunerada a pedido de Moacir Soares das Neves, portador do CPF sob o n° 095.661.868-51, matrícula nº 129285021, no cargo de terceiro sargento da polícia militar, tabela Salarial 231/3SG/5, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato fora praticado em conformidade com fundamento no art. 42 da Lei 3.150/2005, combinado com o art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, e na inatividade perceberá proventos proporcionais e paridade.

O ato foi deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 1.444, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de setembro de 2018, Ed.9.743 (peça 10).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário, (peça 06):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
24 (vinte e quatro) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias.	8.991 (oito mil e novecentos e noventa e um) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR o ato de transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato

Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR